

**Processo:** A – 09/078  
**Interessado:** Gerência Administrativa  
**Assunto:** Aquisição de **500 (quinhentos)** cartuchos de fita LTO4 em mídia regravável, conforme especificação constante do – **Anexo I:** Memorial Descritivo.  
**Referência:** Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº. 05/2009

Senhor Gerente,

A empresa **PANAM COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMO LTDA. EPP**, ora denominada Recorrente, por intermédio de seu representante legal, inconformada com a r. decisão deste Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa **TNS COMERCIAL LTDA.**, conforme consignado na Ata de Sessão Pública de 30/04/2009, a seguir aduzido.

A declaração de vencedora do certame da empresa **TNS COMERCIAL LTDA.**, ocorreu em virtude da Proposta apresentada estar em conformidade com o solicitado no item do Memorial Descritivo do Edital, e contemplar após a etapa de lances o menor valor para Administração.

Em atendimento ao **artigo 4º, inciso XVIII**, “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;” da Lei Federal nº. 10.520/02, a Recorrente manifestou sua intenção em recorrer, consignando em Ata que:

*“Contra a frustração da fase de lances propostas iguais.”*

Concedido o prazo legal, a empresa vencedora apresentou suas contra-razões via sistema BEC.

*“o recorrente alega que a empresa TNS COMERCIAL LTDA. e IDDÉIA COMPÉCIO, LOCAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, deveriam ter sido desclassificadas para a fase de lances, por terem apresentado a mesma proposta*

comercial com pequena diferença no valor do item. Solicita à Comissão que realize uma diligência para apurar a ligação entre a empresa **IDDÉIA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** e a empresa **TNS COMERCIAL LTDA**. Fundamenta sua decisão em virtude do edital estabelecer:

**V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

2.1 Serão desclassificadas as propostas: b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes; 2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

Apesar do recorrente não deixar consignado de forma expressa, mas deixar subentendido, de que se trata do mesmo grupo econômico, esclarece-se que as empresas mencionadas pelo recorrente são empresas distintas. Como pode ser observado, Razões Sociais distintas, CNPJ's distintos, endereços distintos, sócios distintos.”

É o breve relatório.

**O Pregoeiro, em face da manifestação de recurso interposta na sessão eletrônica, entende que deva ser o mesmo CONHECIDO, para que não seja alegado cerceamento ao direito de recurso, vez a não apresentação das razões de recurso no prazo legal, contudo, em seu mérito, NEGADO PROVIMENTO, pelos motivos de fato e de direito relacionados a seguir:**

Em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII “- declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”. Após o prazo legal, as razões de recurso não foram apresentadas. Entretanto, na corrente do jurista Marçal Justem Filho, em sua obra “**PREGÃO (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico)**”, ressalta: “*Assegura-se-lhe o prazo de três dias para apresentação de razões, mas essa previsão retrata uma simples faculdade – mais precisamente, trata-se de um ônus impróprio (para utilizar uma categoria desenvolvida pela Teoria Geral do Processo). Se o sujeito não encaminhar razões no prazo de três dias, a única consequência será a avaliação do recurso tendo em vista exclusivamente as razões enunciadas verbalmente.*” Desta forma, passamos a análise da manifestação interposta.

No presente caso, a Recorrente demonstra frustração na fase de lances derivado de suposta igualdade de proposta. Observamos, que as propostas apresentadas pelas empresas **TNS COMERCIAL LTDA.** e **IDDÉIA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, são de empresas diferentes e cadastradas distintamente no Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras, e entre os valores temos uma diferença de R\$5.000,00

(cinco mil reais). Ademais, nenhuma das propostas fizeram menção a outra, ou seja, o que é vedado na legislação é a apresentação de preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

Portanto, a manifestação de recurso da empresa **PANAM COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMO LTDA. EPP**, não contém pilastras para seu conhecimento.

Posto isto, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, o Pregoeiro conhece da manifestação de recurso interposto, porém negando-lhe provimento, mantém a r. decisão que declarou vencedora a empresa **TNS COMERCIAL LTDA.**.

Desta forma, em atendimento à legislação pertinente, submetemos à apreciação da autoridade superior a presente manifestação, que propõem a manutenção da decisão deste Pregoeiro referente à DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME a empresa **TNS COMERCIAL LTDA.**, sugerindo o não conhecimento da manifestação de recurso interposto.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

Michel Andrade Pereira  
Pregoeiro

**Processo:** A – 09/078  
**Interessado:** Gerência Administrativa  
**Assunto:** Aquisição de **500 (quinhentos)** cartuchos de fita LTO4 em mídia regravável, conforme especificação constante do – **Anexo I:** Memorial Descritivo.  
**Referência:** Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico n°. 05/2009

### DESPACHO

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Ilustre Pregoeiro e da manifestação motivada de interposição de recurso apresentada pela empresa **PANAM COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMO LTDA. EPP**, de forma a afastar a decadência ao direito de recurso, e que pese a não apresentação das razões no prazo de 03 (três) dias, conforme consignado no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, mas fundamentado no direito de petição, para que não seja alegado cerceamento, **CONHEÇO** do recurso administrativo apresentado e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mantendo-se a r. decisão que declarou vencedora do certame a empresa, pois não estão presentes os requisitos de admissibilidade, mantendo-se a r. decisão que declarou vencedora do certame a empresa **TNS COMERCIAL LTDA.**

Intime-se e publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

Dantogles de Alcantara e Silva  
Gerente Administrativo